

Ofício 286/2015 – GP

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2015

A Sua Excelência a Senhora  
**Senadora LÍDICE DA MATA**  
Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete nº 11  
Brasília/DF CEP 70165-900  
e-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

**Assunto: Agis-Exp 12154-2015 - Resposta ao ofício122/2015-CPIADJ**

Senhora Senadora,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar as informações solicitadas no ofício 122/2015-CPIADJ.

Atenciosamente,



**AEMIRO PADILHA**  
Presidente



01 de dezembro de 2015

EXP-12154/2015  
ORIGEM: PRESIDÊNCIA  
ASSUNTO: Encaminhamento de dados à CPI.

A(o) PRESIDÊNCIA,

1. Em atenção à solicitação da CPI de Assassinatos de Jovens no Brasil, informo que seguem os dados referentes ao itens 4 do requerimento n.º 38/2015 e 5 e 6 do requerimento n.º 40/2015 (anexos da movimentação n.º 08 deste expediente);
2. Em relação às demais solicitações, passo a informar:
  - a) item 1 do requerimento n.º 38/2015: não há, no âmbito deste Tribunal, nenhuma base de dados com registro de ocorrências de desaparecimento de pessoas. Esses dados podem ser disponibilizados, *smj*, pelo Sistema de Segurança Pública;
  - b) item 2 do requerimento n.º 38/2015: os dados referentes ao quantitativo de inquéritos remetidos ao MP devem ser solicitados da Secretaria de Segurança Pública, visto que são encaminhados direto das delegacias para o referido órgão ministerial.
  - c) item 3 do requerimento n.º 38/2015: o número de inquéritos tombados no Ministério Público deve ser solicitado diretamente daquele órgão, visto que o TJRR não mantém registro desses dados;
  - d) item 1 do requerimento n.º 40/2015: os sistemas processuais em uso nesta Corte não permitem extrair dados específicos da motivação ou outras características dos crimes de homicídio, tais como se ocorreram em decorrência de intervenção policial, visto que este Tribunal classifica os feitos de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça, e que não há, nas mencionadas tabelas, classe ou assunto específico da matéria requerida;



e) item 2 do requerimento n.º 40/2015: não há, no âmbito deste Tribunal, nenhuma base de dados com registro de ocorrências de desaparecimento de pessoas. Esses dados podem ser disponibilizados, *smj*, pelo Sistema de Segurança Pública;

f) item 3 do requerimento n.º 40/2015: os sistemas processuais em uso nesta Corte não permitem extrair dados específicos tais como os requeridos (profissão da vítima e se o crime ocorreu dentro ou fora do serviço), visto que este Tribunal classifica os feitos de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça, e que não há, nas mencionadas tabelas, classificação minuciosa como a requerida;

g) item 4 do requerimento n.º 40/2015: os dados referentes às ocorrências registradas pelas polícias devem ser solicitadas diretamente daqueles órgãos, visto que o TJRR não mantém registro desses dados.

Respeitosamente,





Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 122/2015 – CPIADJ

Brasília, 29 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Almiro José Mello Padilha  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima


Assunto: Encaminhamento de dados à CPI

Senhor Presidente,

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 115, de 2015, “com a finalidade de, no prazo de 180 dias, investigar o assassinato de jovens no Brasil”, encaminho a V. Exa. os Requerimentos nº 38/2015 e nº 40/2015, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias e, preferencialmente, em meio magnético.

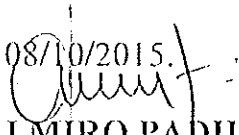
Atenciosamente,

  
Senadora Lidice da Mata  
Presidente da CPIADJ

## DESPACHO

Encaminhe-se ao NEGE, via *Agis*, para colher as informações solicitadas, no prazo de 5 dias.

Boa Vista, 08/10/2015.

  
ALMIRO PADILHA  
Presidente

3  
191



APROVADO EM 29/10/2015

CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS NO BRASIL

CPIADJ

Requerimento  
Nº 38/15

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 148 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, considerando conclusões preliminares acerca da limitação de dados sobre a violência contra jovens entre 12 e 29 anos, requeiro a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que officie a solicitação, junto ao Poder Executivo e Judiciário dos 26 estados e do Distrito Federal, dos seguintes dados:

1. Registros de Ocorrência dos casos de desaparecimento registrados em 2014, incluindo as informações dos denunciantes que permitam contatar as famílias para conhecer o desfecho final do caso. Nesse caso, haverá um compromisso oficial do Senado, assumido pelos pesquisadores que tiverem acesso aos dados, de não divulgar as identidades das vítimas nem dos seus familiares. Incluir estratificação por idade, raça e gênero.
2. Número dos inquéritos de "autos de resistência" ou morte em decorrência de intervenção policial encaminhados ao Ministério Público de cada Estado nos anos de 2007 a 2014. Incluir estratificação por idade, raça e gênero.
3. Inquéritos de homicídios tombados no Ministério Público de cada Estado nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, incluindo informações sobre o tipo de crime, número do inquérito, delegacia de origem, data do fato, data de entrada no MP, classificação, promoção,



SF15332.66550-07

Página: 1/3 28/09/2015 15:07:26

21d1cb1f97cf993e3dcb2169b77cd7fc54163804





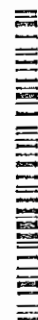
situação e órgão para o qual foi remetido, data da remessa na data da consulta. Incluir informações sobre idade, raça e gênero.

4. Inquéritos de homicídio (todos os tipos) tombados no Tribunal de Justiça de cada Estado nos anos de 2010 a 2014, incluindo informações sobre comarca de origem, número do inquérito, número do processo, data de tombamento/distribuição no TJ, situação na data da consulta, sentença. Incluir informações sobre idade, raça e gênero.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos países campeões nos indicadores de homicídios de jovens, figurando como recordista no mapa mundial da violência. Tal situação é inconcebível num país que foi capaz de promover transformações sociais relevantes nos últimos anos, com brusca queda da desigualdade e retirada de 56 milhões de pessoas da linha da pobreza. Os esforços, no entanto, não têm sido suficientes para dar conta da grande tragédia brasileira do altíssimo índice de assassinato de jovens, em especial de jovens negros.

Esta Comissão tem ouvido especialistas, pesquisadores e entidades que atuam no tema da segurança pública e direitos humanos e uma das preocupações levantadas é a ausência de dados qualificados para que seja possível realizar um diagnóstico preciso sobre as diversas nuances das mortes violentas de jovens, a fim de propor medidas mais efetivas de enfrentamento do problema. Nos foi relatado falta de transparência sobre dados, dificuldade no acesso de informações por pesquisadores, além de dados incompletos ou pouco confiáveis. Esse quadro dificulta a investigação acadêmica sobre as dinâmicas complexas da violência, impedindo, por outro lado, a reflexão sobre soluções e propostas específicas.



SF/15332.68550-07

Página: 2/3 28/09/2015 15:07:26

21d1e91197c1993c3dc52169677cd71c54163804





SENADO FEDERAL  
SENADOR LINDBERGH FARIAS

É imperioso que esta Comissão Parlamentar de Inquérito promova a apuração de fatos, com o fito de nutrir os órgãos de responsabilidade civil ou criminal, a exemplo do Ministério Público, de material suficiente para a efetiva investigação, assim como especialistas e pesquisadores da sociedade civil para que possam desenvolver os seus estudos.

Por fim, impede salientar que a as informações que se busca obter são imprescindíveis para subsidiar o trabalho da Comissão com o fito de esclarecer e investigar o fenômeno da violência contra jovens no Brasil.

Sala de Sessões,

Senador LINDBERGH FARIAS



SF715332.66550-07

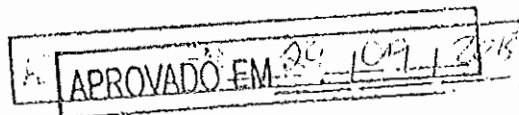
Página: 3/3 28/09/2015 15:07:26

21d1c91f97c1993e3d0b2169677cd7fc54163804





SENADO FEDERAL  
SENADOR LINDBERGH FARIAS



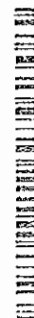
CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS NO BRASIL

CPIADJ

Requerimento  
Nº 40/15

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 148 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, considerando conclusões preliminares acerca da limitação de dados sobre a violência contra jovens entre 12 e 29 anos, requiro a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que officie a solicitação, junto aos Poderes Executivos e Judiciários dos 26 estados e do Distrito Federal, dos seguintes dados:

1. Número de jovens, com idade entre 12 e 29 anos, mortos em 2014 e em 2015 (dados até outubro) em decorrência de intervenção policial de cada uma das duas polícias (Civil e Militar), separando as acontecidas dentro e fora de serviço. Incluir estratificação racial e de gênero.
2. Número de jovens, com idade entre 12 e 29 anos, desaparecidos em 2014 e em 2015 (dados até outubro). Incluir estratificação racial e de gênero.
3. Número de policiais vítimas de homicídio em 2014 e em 2015 (dados até outubro), separando os casos acontecidos dentro e fora de serviço. Incluir a estratificação do número de policiais jovens mortos, com idade igual ou menor a 29 anos. Incluir estratificação racial e de gênero.
4. Número de ocorrências registradas pelas polícias em 2014 e em 2015 (dados até outubro), relativas aos crimes de homicídio, roubo, furto, tráfico de drogas, posse e uso de drogas. Incluir estratificação de jovens com idade igual ou abaixo a 29 anos, raça e gênero.



SF/15489.34197-58

Página: 1/3 28/09/2015 14:53:07

928ee7f98b832d6acdb8e12314838cbab8ec4dcaa







5. Número de inquéritos tombados no ano de 2014 e em 2015 (dados até outubro) pelo Judiciário relativo aos crimes de: homicídio, roubo, furto, tráfico de drogas, posse e uso de drogas. Incluir estratificação de casos envolvendo jovens com idade igual ou abaixo a 29 anos, raça e gênero.
6. Número de sentenças proferidas no ano de 2014 e em 2015 (dados até outubro) pelo Judiciário relativas aos crimes de: homicídio, roubo, furto, tráfico de drogas, posse e uso de drogas, separando em cada caso de acordo com o resultado da sentença (condenação, absolvição, outros). Incluir estratificação de casos envolvendo jovens com idade igual ou abaixo a 29 anos, raça e gênero.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos países campeões nos indicadores de homicídios de jovens, figurando como recordista no mapa mundial da violência. Tal situação é inconcebível num país que foi capaz de promover transformações sociais relevantes nos últimos anos, com brusca queda da desigualdade e retirada de 56 milhões de pessoas da linha da pobreza. Os esforços, no entanto, não têm sido suficientes para dar conta da grande tragédia brasileira do altíssimo índice de assassinato de jovens, em especial de jovens negros.

Esta Comissão tem ouvido especialistas, pesquisadores e entidades que atuam no tema da segurança pública e direitos humanos e uma das preocupações levantadas é a ausência de dados qualificados para que seja possível realizar um diagnóstico preciso sobre as diversas nuances das mortes violentas de jovens, a fim de propor medidas mais efetivas de enfrentamento do problema. Nos foi relatado falta de transparência sobre dados, dificuldade no acesso de informações por pesquisadores, além de dados



SF15489-34197-56

Página: 2/3 28/09/2015 14:53:07

928ec719b5932cd6adb8812314eb8cbab8ec4dcaa





SENADO FEDERAL  
SENADOR LINDBERGH FARIAS

incompletos ou pouco confiáveis. Esse quadro dificulta a investigação acadêmica sobre as dinâmicas complexas da violência, impedindo, por outro lado, a reflexão sobre soluções e propostas específicas.

É imperioso que esta Comissão Parlamentar de Inquérito promova a apuração de fatos, com o fito de nutrir os órgãos de responsabilidade civil ou criminal, a exemplo do Ministério Público, de material suficiente para a efetiva investigação, assim como especialistas e pesquisadores da sociedade civil para que possam desenvolver os seus estudos.

Por fim, impede salientar que as informações que se busca obter são imprescindíveis para subsidiar o trabalho da Comissão com o fito de esclarecer e investigar o fenômeno da violência contra jovens no Brasil.

Sala de Sessões,

Senador LINDBERGH FARIAS



SF/15489.34197-58

Página: 3/3 28/09/2015 14:53:07

928ec7f98b5b32c6a2db86f23148b3cbbab8ec4dcaa

